



*Estado de Santa Catarina*  
**MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA**

**EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO N.º 942/2019**  
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 26/2019

## **1. PREÂMBULO**

1.1. O MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA, situada à Rua 12 de Outubro, n.º 42, Centro do Município de Romelândia – SC, pelo seu Prefeito Senhor VALDIR BUGS, torna público para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo “MENOR PERCENTUAL DE COMISSÃO”, para **Contratação de empresa especializada (agência de viagens) para fornecimento de passagens aéreas nacionais**. O Certame Licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto no 3.555, de 08 de agosto de 2.000, alterado pelos Decretos n. 3693, de 20 de dezembro 2000 e n. 3.784, de 06 de abril de 2001, pelo Decreto n. 6.408/2006 e subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e disposições fixadas neste Edital e Anexos.

1.2. Os envelopes contendo as propostas de preços e habilitações serão recebidos pelo pregoeiro no dia **31 de Maio de 2019, até às 08 horas**, na sala de Licitações, no prédio da Prefeitura Municipal de Romelândia/SC, sito a Rua 12 de Outubro, 242. O Edital poderá ser retirado na Sala de Licitações de Romelândia/SC, no endereço acima mencionado, bem como em seu site, [www.romelandia.sc.gov.br](http://www.romelandia.sc.gov.br).

## **2 – DO OBJETO**

2.1. – A presente licitação tem por objetivo a obtenção da proposta mais vantajosa para **Contratação de serviços de fornecimento de passagens aéreas nacionais, mediante fornecimento parcelado, para trechos diversos, à escolha do Município de Romelândia/SC e do Fundo Municipal de Saúde de Romelândia/SC**, conforme detalhamento do Edital e especificações do Anexo I (Termo de referência).

## **3 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

3.1. – Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital.

3.2. – Não poderão participar da presente licitação as interessadas que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, punidas com suspensão de licitar ou contratar com o Município de Romelândia/SC ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.3. – A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.4. – A prestação dos serviços deverá ser efetuada conforme necessidade e solicitação do Município de Romelândia e do Fundo Municipal de Saúde de Romelândia/SC, em local, data e horário determinado por eles.

## **4 – DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO**

4.1. - Dos envelopes “PROPOSTA” e “HABILITAÇÃO”.

4.1.1. – Os envelopes deverão estar devidamente LACRADOS e serão ENTREGUES AO PREGOEIRO na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, data e horários especificados abaixo:

LOCAL: Rua 12 de Outubro, 242, Centro, Cidade de Romelândia/SC.

DATA: **31 de Maio de 2019**, às 08h.

4.1.2. - Cada licitante deverá apresentar dois envelopes: A) Proposta; B) Habilitação.

4.1.3. - Os conjuntos de documentos relativos à Proposta de Preços e à Habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes lacrados, e identificados com a razão social da licitante, o número e o título do conteúdo



*Estado de Santa Catarina*  
**MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA**

("Proposta" ou "Habilitação"), no envelope contendo a Proposta deverá conter as informações dispostas na forma dos incisos I e II a seguir:

I - **ENVELOPE 1** - contendo os documentos relativos à PROPOSTA de Preços:

**ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA**

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA/SC  
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL nº 26/2019  
ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO ÀS 08H DO DIA 31/05/2019  
NOME DO PROPONENTE:  
CNPJ/CPF:

II - **ENVELOPE 2** - contendo os documentos de HABILITAÇÃO:

**ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO**

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA/SC  
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL nº 26/2019  
ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO ÀS 08H DO DIA 31/05/2019  
NOME DO PROPONENTE:  
CNPJ/CPF:

4.2. - Os documentos necessários à participação na presente licitação deverão ser apresentados em cópia com autenticação procedida por tabelião ou servidor público do Município de Romelândia/SC devidamente habilitado, ou publicação conforme Art. 32 da Lei Federal n. 8.666/93.

4.3. - Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preços e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

4.4. - O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preços e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai prestar os serviços, objeto da presente licitação.

4.5. - Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, ou cópias em fax-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

4.6. - Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, protocolizando o pedido até dois dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, no endereço discriminado no item 4.1.1 deste Edital, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 horas.

4.7. - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

4.8. - A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ele pertinente.

4.9 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

## **5 - DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 1)**

5.1. - O envelope "Proposta" deverá conter a proposta de preços do licitante, que deverá atender aos seguintes requisitos:

I - Ser apresentada em formulário próprio datilografado ou impresso, em uma via, rubricada em todas as páginas e assinada a última pelo representante legal da empresa, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente identificadas todas as folhas com o número de inscrição no CNPJ ou timbre impresso da empresa, constando **valor da proposta em percentual, NÃO PODENDO ULTRAPASSAR O LIMITE**



*Estado de Santa Catarina*  
**MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA**

**MÁXIMO DE 15% (quinze por cento)** do valor cobrado pela empresa aérea emitente da passagem a título de comissão de agenciamento.

II - Os preços/percentuais propostos completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os eventuais impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, constantes da proposta;

III - Constar prazo de validade das condições propostas de 60 dias, a contar da data de publicação e não havendo indicação expressa será considerado como tal;

5.2. - Os preços/percentuais propostos por escrito serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.3. - A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

5.4. - A simples apresentação das propostas implica aceitação a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da observância das normas e legislações pertinentes.

5.5. - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório ou excederem a cotação máxima.

## **6 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 2)**

6.1. – O envelope "Habilitação" deverá conter: HABILITAÇÃO FISCAL

6.1.1. - Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal e INSS.

6.1.2. - Comprovante de regularidade para com o FGTS.

6.1.3. - Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal.

6.1.4. - Comprovante de regularidade com a Fazenda Estadual, da sede da empresa.

6.1.5. - Certidão negativa de débitos trabalhistas.

6.2. - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores; (Dispensado de apresentar no envelope de habilitação se já estiver apresentado na fase de credenciamento, não dispensado de apresentar no credenciamento);

6.3. – Comprovante de inscrição e de situação cadastral. (Cartão do CNPJ emitido pela Receita Federal).

6.4. - Prova de Inscrição Municipal (Alvará);

6.5. - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com qualquer das modalidades do objeto licitado, conforme termo de referência, Anexo I, mediante apresentação de **Atestado de Capacidade Técnica** fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado que ateste a realização adequada de fornecimento do objeto previsto este edital.

6.6. - Declaração expedida pela Proponente de que dispõe de infraestrutura adequada para atender às condições exigidas na presente Licitação (Anexo VI) e que possui habilitação, autorização e crédito junto à principais empresas aéreas do País para emissão de passagens.

6.7. - A falsidade da declaração prestada referente aos itens supramencionados (item 6.5 e 6.6) caracterizará o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da Sanção Administrativa prevista neste Edital.

## **7 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

7.1. - Antes do início da sessão, os representantes das interessadas em participar do certame que pretendam ofertar lances, ou apenas acompanhar a licitação, com poderes gerais de representação, porém sem poderes para ofertar lances, deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munidos de documentos que os credenciem a participar desta licitação, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais, se for o caso, nos termos previstos pelo inciso IV, do artigo 11, do Decreto nº 3.555.

7.2. - Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.



*Estado de Santa Catarina*  
**MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA**

7.3. - Este processo licitatório será destinado **exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte** conforme determina a Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, em seu artigo 48, o qual valora o teto para a licitação exclusiva às MEs e EPPs, **devendo os seus representantes, para tanto, apresentar Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante ou, no caso de sociedade simples, pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas**, tudo conforme estatuído no inciso IV do Art. 73 da Lei Complementar n. 123/2006 e no Art. 8º da Instrução Normativa n. 103/2007, do Departamento Nacional de Registro de Comércio.

7.3.1. - Referida certidão **deverá ser apresentada fora dos envelopes de habilitação** e propostas sob pena de não restar comprovado, conforme item 7.3, impossibilitando o tratamento privilegiado para as microempresas e empresas de pequeno porte.

7.4. - **Por credenciamento entende-se a apresentação dos seguintes documentos:**

7.4.1. - Documento Oficial de Identidade; (apresentar cópia autenticada);

7.4.2. - Procuração por instrumento público ou particular, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante (Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, com as alterações ou Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir, que comprove a capacidade de representação, inclusive com outorga de poderes para, na forma da lei, formular ofertas e lances de preços, quando este for o caso, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante, conforme modelo Anexo III deste Edital. (apresentar cópia autenticada, conforme item 4.2, do contrato social em vigor, estatuto, etc.)

7.4.3. - Documentos comprobatórios, quando este for o caso, de ser o credenciado sócio da sociedade, com poderes para sua representação, ou titular de firma individual (Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, com as alterações ou Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir. (apresentar cópia autenticada, conforme item 4.2, do contrato social, estatuto, etc.);

7.5. - **Estes documentos deverão ser apresentados antes do início da sessão do Pregão.** No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião ou servidor público municipal, ou publicação conforme Art. 32 da Lei Federal n. 8.666/93.

7.6. - A empresa poderá enviar sua proposta e documentação por meio de entrega postal, desde que envie fora do envelope a declaração de fatos impeditivos de habilitação, ciência e cumprimento dos requisitos para habilitação (Anexo II), caso contrário será desclassificada

7.7. - A não apresentação ou incorreção insanável de quaisquer documentos exigidos para tanto impossibilitará o credenciamento e, por consequência, impedirá a prática de qualquer ato inerente ao certame pela pessoa que não o obteve.

7.8. - O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

7.9. - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

## **8 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

8.1. - No dia, hora e local designados neste Edital, na presença dos representantes de todas as licitantes, devidamente credenciados, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Pregoeiro, que dirigirá a sessão, receberá, em envelopes devidamente fechados, a documentação exigida para Proposta de Preços e Habilitação, admitindo-se, contudo, a entrega por pessoas não credenciadas, sendo registradas em ata os nomes das licitantes.

8.2. - Depois de credenciadas as empresas e seus representantes, deverão os interessados apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, consoante Art. 4, VII, da Lei n. 10.520/02. Deverá ser apresentada **fora do envelope de habilitação e propostas** (anexo II).



*Estado de Santa Catarina*  
**MUNICIPIO DE ROMELÂNDIA**

8.2.1. – A não apresentação da declaração, a recusa em firmar o termo ou declarar oralmente importará na desclassificação da empresa.

8.3. - Depois de recebidos os documentos pelo Pregoeiro na forma do subitem 8.1 e dado início à abertura dos envelopes, não mais serão admitidas novas licitantes ao certame.

8.4. - Serão abertos, primeiramente, os envelopes contendo as propostas de preço, sendo feita sua conferência e rubrica, pelo pregoeiro.

8.5. - Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

## **9 - DO JULGAMENTO**

9.1. - Divisão por etapas para ordenamento dos trabalhos:

9.1.1. - O julgamento da licitação será dividido em duas etapas (proposta de preços e habilitação), e obedecerá ao critério do MENOR PERCENTUAL DE COMISSÃO:

I – a etapa de classificação de preços, que compreenderá a ordenação das propostas de todas as licitantes, classificação das propostas passíveis de ofertas de lances verbais, oferta de lances verbais das licitantes classificadas para tal, classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao objeto e comissão;

II – a etapa de habilitação, declaração do licitante vencedor e adjudicação, que compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope “Habilitação” do licitante classificado em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital, esta etapa compreenderá também a declaração da licitante vencedora do certame e a adjudicação.

9.2. - Etapa de Classificação de Preços.

9.2.1. - Serão abertos os envelopes “Proposta” de todas as licitantes.

9.2.2. - O Pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de comissão para a prestação dos serviços, objeto da presente licitação e os respectivos quantitativos ofertados.

9.2.3. - O Pregoeiro fará a ordenação dos percentuais das propostas, em ordem crescente, de todas as licitantes.

9.2.4. - O Pregoeiro classificará a licitante da proposta de MENOR PERCENTUAL DE COMISSÃO e aquelas licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de MENOR PERCENTUAL DE COMISSÃO, para que seus autores participem dos lances verbais.

9.2.5. - Quando não houver, pelo menos, três propostas escritas de percentuais classificadas conforme o subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os percentuais oferecidos nas propostas escritas.

9.2.6. - Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das licitantes classificadas, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

9.2.7. - O Pregoeiro convidará os representantes das licitantes classificadas a apresentar, individualmente, lances verbais, a partir da proposta escrita classificada com o maior percentual, prosseguindo sequencialmente, em ordem decrescente de valor.

9.2.8. - Caso não mais se realizem lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de MENOR PERCENTUAL DE COMISSÃO.

9.2.9. - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão da licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para classificação, no final da etapa competitiva.

9.2.10. - Caso não se realize nenhum lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor percentual e o valor estimado para a contratação.

9.2.11. - Declarada encerrada a etapa competitiva e classificadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.



*Estado de Santa Catarina*  
**MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA**

9.2.12. - Se a oferta não for aceitável, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

9.2.13. - Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e classificadas, e não se realizem lances verbais, ou quando realizados os lances persista-se o empate, **o desempate será feito por sorteio, em ato público, na própria sessão do Pregão.**

9.2.14. - Nas situações previstas nos subitens 9.2.8, 9.2.11 e 9.3.4, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o representante credenciado para obter melhor percentual.

9.2.15. - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes do subitem 17.1 e 17.2, deste Edital.

9.2.16. - Será desclassificada a proposta que contiver preço ou prestação dos serviços condicionada a prazos, descontos, vantagens de qualquer natureza não previstos neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

9.2.17. - Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

9.3. - Etapa de Habilitação, Declaração da Licitante Vencedora e Adjudicação.

9.3.1. - Efetuados os procedimentos previstos no item 10.2 deste Edital e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro anunciará a abertura do envelope referente aos "Habilitação" desta licitante.

9.3.2. - Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitados, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei 123/2016 e suas alterações vigentes.

9.3.3. - Constatado o atendimento das exigências previstas pelo Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pelo próprio Pregoeiro, na hipótese da inexistência de recursos, e pela autoridade titular do órgão promotor do certame, na hipótese da existência de recursos.

9.3.4. - Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicada o objeto do certame, pelo Pregoeiro.

9.3.5. - Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará os licitantes credenciados, as propostas escritas e as propostas verbais finais apresentadas, a ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pelo Pregoeiro, sua Equipe de Apoio e pelo(s) representante(s) credenciado(s) da(s) licitante(s) ainda presente(s) à sessão.

9.3.6. - Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, até que seja retirada a nota de empenho e/ou assinado o contrato pela licitante vencedora. Após esse fato, ficarão por vinte dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo esse prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

9.3.7. - Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, será feita, pelo Pregoeiro, a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos ao Prefeito Municipal, para homologação do certame e decisão quanto à contratação; na hipótese de existência de recursos, os autos serão encaminhados ao Prefeito Municipal para julgamento de tais recursos e, em caso de improvimento dos mesmos, para adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora, para homologação do certame e decisão quanto à contratação.

9.3.8. - Para o julgamento do presente Pregão será levado em consideração a proposta que apresentar o MENOR PERCENTUAL DE COMISSÃO a título agenciamento.

## **10 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

10.1. - Ao final da sessão, depois de declarado o licitante vencedor do certame, qualquer licitante poderá **manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer**, com registro em ata da **síntese das suas razões**. Podendo **juntar**



*Estado de Santa Catarina*  
**MUNICIPIO DE ROMELÂNDIA**

**memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis**, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

10.2. - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em recorrer, ao final de cada item do Pregão, importará na preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao licitante vencedor.

10.3. - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. - Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sala de Licitações, situada na Rua 12 de Outubro, 242, Centro, Cidade de Romelândia/SC.

10.5. - Improvidos os recursos, o Prefeito fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante declarado vencedor, homologará a licitação e decidirá quanto à contratação.

10.6. - Não serão conhecidos os recursos interpostos após o encerramento da sessão, nem serão recebidas às petições de contrarrazões intempestivamente apresentadas.

### **11 – DA CONTRATAÇÃO DO OBJETO LICITADO**

11.1. – Encerrado o procedimento licitatório, será lavrado Contrato Administrativo e a Autorização de Fornecimento, pelo qual será solicitada a prestação dos serviços, durante o tempo determinado.

11.2. - A licitante vencedora se obriga a manter, durante a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação.

11.3. - O objeto deste deverá ser entregue conforme solicitação.

11.4. - O prazo para a entrega do objeto deste será de imediato após a solicitação, sendo que, após a assinatura do Contrato/Autorização de Compra, a empresa se obriga a entregar o objeto na data determinada e nas condições estabelecidas no edital e contrato.

11.5. - A Licitante vencedora é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para-fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços ofertados, bem como é responsável por eventuais custos adicionais.

11.6. – O contrato/Autorização de Fornecimento, deverá ser assinado após homologação do presente Processo Licitatório, no prazo máximo de cinco (05) dias úteis,

11.7. - Se a licitante vencedora não apresentar situação regular, no ato da contratação, ou recusar-se, injustificadamente, a entregar os serviços, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para a prestação dos serviços, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

### **12 - DAS CONDIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS**

12.2. - Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada. Caso venha a ser prorrogado o Contrato Administrativo, poderá ser reajustado o valor do respectivo contrato nos termos do Art. 65, § 8º, da Lei Federal n. 8.666/93, obedecendo ao disposto no artigo 3º, § 1º, da Lei n.10.192/2001, utilizando como índice de reajuste o IGP-M (FGV), acumulado dos últimos 12 meses.

### **13 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

13.1. – As despesas provenientes da execução deste edital correrão por conta da dotação orçamentária consignada na seguinte classificação: 3.3.90.33.01 – PASSAGENS PARA O PAÍS.

### **14 – PAGAMENTO**

14.1. - Os pagamentos serão efetuados até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à emissão das passagens aéreas, mediante crédito na Conta Corrente informada pela CONTRATADA sendo para todos os fins o comprovante do Banco, considerado como prova de repasse e recibo de quitação. Na hipótese desta data recair em Sábado, Domingo ou Feriado, o pagamento será postergado para o primeiro dia útil seguinte;



*Estado de Santa Catarina*  
**MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA**

14.2. - A critério da Contratante, poderão ser utilizados parte dos pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da Contratada.

14.3. - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

14.4. - Deverão constar nas notas fiscais de serviço e fatura, emitida pela CONTRATADA, que as mesmas referem-se ao presente Contrato;

14.5. - Os serviços serão remunerados com base no valor das passagens do dia, comprovando efetivamente o valor normal cobrado, acrescentando-se a esse o percentual (%) a título de comissão de agenciamento, gerando então o valor líquido.

## **15 - OS ENCARGOS**

15.1. - Incumbe ao Município de Romelândia/SC:

15.1.1. – acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação dos serviços, objeto desta licitação.

15.1.2. – efetuar os pagamentos à Licitante vencedora.

15.1.3. – aplicar à Licitante vencedora as penalidades regulamentares.

15.2 - Incumbe à VENCEDORA, além de outras incluídas neste Edital e seus Anexos:

15.2.1. - realizar a prestação dos serviços, objeto da presente licitação, nos prazos e condições previstos conforme Edital;

15.2.2. - pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre as passagens fornecidas;

15.2.3. - substituir, sem custos adicionais e no mesmo prazo definido para o serviço rejeitado ou recusado pela fiscalização.

15.2.4. - atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto;

15.2.5. - manter, durante a vigência do contrato as mesmas condições da habilitação.

15.2.6. - assumir todos os gastos e despesas que fizer, para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação.

15.2.7. – Permitir que os prepostos do Município inspecionem a qualquer tempo e hora a prestação dos serviços;

15.2.8. – Fornecer ao Município sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre os serviços prestados;

15.2.9. – É de responsabilidade da contratada a prestação dos serviços/entrega do objeto.

## **16 - DA FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

16.1. A prestação dos serviços será conforme necessidade e de acordo com o estabelecido no respectivo Edital.

16.2. - A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um ou mais servidores representantes do Município, especialmente designados pelo Prefeito.

16.3. - A fiscalização será exercida no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Licitante vencedora, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

16.4. - Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização e enviados ao Departamento Financeiro, para o devido pagamento.

## **17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1. - A licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de



*Estado de Santa Catarina*  
**MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA**

Romelândia/SC, pelo prazo de até cinco anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste e das demais cominações legais.

17.2. - Em caso de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, a Licitante vencedora estará sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multas:

a) de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor descrito no item 17.2.1, - limitada a 10% do mesmo valor, entendendo-se como atraso a não entrega do serviço no prazo compreendido descrito nesse Edital e conforme ata e solicitação de entrega estabelecido pelo órgão público.

b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor descrito no item 17.2.1, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.

c) de 5% (cinco por cento) sobre o valor descrito no item 17.2.1, pela recusa em corrigir qualquer defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção não efetivar-se nos 02 (dois) dias úteis que se seguirem à data da comunicação formal do defeito;

d) de 10% (dez por cento) sobre o valor descrito no item 17.2.1, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar assinar o contrato, no prazo e condições estabelecidas, bem como no caso de o serviço não ser entregue a partir da data aprazada, e também em caso de descumprimento do Contrato.

17.2.1. - Para fins de base de cálculo para as multas acima referidas será considerado o valor correspondente a 03 (três) salários mínimos vigentes à época da assinatura deste contrato.

17.3. - No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

17.4. - No caso de suspensão do direito de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, Contrato e das demais cominações legais.

17.5. - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

17.6. - As sanções previstas nos subitens 17.1, 17.2, I e II poderão ser aplicadas simultaneamente.

## **18 - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

18.1. - A inexecução total ou parcial do objeto licitado enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

18.2. - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

a) Não cumprimento das condições do Edital e do Contrato, especificações e prazos;

b) O cumprimento irregular de condições do Edital e Contrato, especificações e prazos;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando o Município a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado na prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao Município;

e) A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação;

f) O descumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

g) O cometimento reiterado de falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

h) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;

i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, desde que prejudique a execução dos serviços;



*Estado de Santa Catarina*  
**MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA**

k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificada e determinadas pela máxima autoridade do Município a que está subordinado à ordem de compra e exaradas no processo Administrativo a que se refere;

l) A suspensão de sua execução por ordem escrita do Município, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório e outras previstas. Assegurado ao licitante registrado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

m) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Município decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

n) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

o) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, desde que prejudique a execução do contrato ou implique violação, ainda que indireta, das normas que disciplinam as licitações.

18.3. - Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

a) Por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação.

## **19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1. - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos o interesse público e o do Município, sem comprometimento da segurança da contratação.

19.2. - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão.

19.3. - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

19.4. - Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

19.5. - A adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora e a homologação do certame não implicarão direito à contratação.

19.6. - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA/SC, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

19.7. - O Prefeito de Romelândia/SC poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

19.8. - No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.9. - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Anchieta/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser, exceto o que dispõe o inciso X do art. 29 da Constituição Federal.

19.10. - É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto que for adjudicado em consequência desta licitação.

19.11. - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro junto da equipe de apoio.



*Estado de Santa Catarina*  
**MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA**

19.12. - Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE CUMPRIMENTO DE REQUISITO DE HABILITAÇÃO

ANEXO III - MODELO DE CREDENCIAMENTO.

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE QUE POSSUI A INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA AO ATENDIMENTO  
DAS DISPOSIÇÕES DO EDITAL

ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO.

Romelândia /SC, 17 de maio de 2019.

VALDIR BUGS  
Prefeito



*Estado de Santa Catarina*  
**MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA**

ANEXO I

**LICITANTE:** MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA/SC  
**ENDEREÇO:** Rua 12 de Outubro, 242 - Centro  
**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL nº 26/2019

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. – OBJETO**

- 1.1. **Prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas nacionais, mediante fornecimento parcelado, para trechos diversos, à escolha do Município de Romelândia/SC.**  
1.2. A contratação será **conforme a necessidade** e será vencedora a empresa que apresentar o **menor percentual a título de comissão de agenciamento.**

**2. EXPECIFICAÇÃO E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:**

- 2.1. Os serviços compreendem os seguintes itens:
- 2.1.1. - reserva, marcação e emissão de passagens;
  - 2.1.2. - desdobramento, cancelamento, e substituição de bilhetes aéreos emitidos;
  - 2.1.3. - assessoramento direto para definição de melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada de aeronaves, bem como das tarifas promocionais ou de menor preço quando da retirada dos bilhetes;
  - 2.1.4. - empenho na confirmação de passagens, em caso de vôos lotados;
  - 2.1.5. - entrega de bilhetes em local a ser determinado pelo Município de Romelândia- SC;
  - 2.1.6. - em casos excepcionais e mediante autorização do executor do contrato, entrega de bilhetes no estabelecimento da empresa contratada;
  - 2.1.7. - fornecimento de guias PANROTAS e tabela de preços, quando solicitado;
  - 2.1.8. - providências para concessão de endosso de passagens, de uma para outra companhia, quando for aceito pelas mesmas e houver horário em outro voo para o mesmo destino.
- 2.2. - O fornecimento de passagens será solicitado, previamente por telefone ou e-mail, por pessoa indicada pelo Município de Romelândia– SC.
- 2.3. - Informações e esclarecimentos adicionais necessários ao cumprimento das obrigações da empresa contratada serão fornecidos pelo Município de Romelândia- SC.
- 2.4. - Disponibilizar pessoal e contato para atendimento emergencial, quando necessário em viagens.
- 2.5. - Efetuar a entrega dos bilhetes solicitados rigorosamente nos prazos exigidos pelo Município de Romelândia - SC.
- 2.6. -Proceder à troca de datas, horários e percursos de passagens quando necessário;
- 2.7. - Providenciar junto às companhias aéreas o ressarcimento ao Município de Romelândia - SC de valores relativos a bilhetes não utilizados.
- 2.8. - O valor da proposta em percentual **NÃO PODERÁ ULTRAPASSAR O LIMITE MÁXIMO DE 15% (quinze por cento)** do valor cobrado pela empresa aérea emitente da passagem a título de comissão de agenciamento.

**3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 3.1. O contrato **terá vigência inicial até 31/12/2019**, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse do Município de Romelândia/SC, e respeitadas as condições legais.
- 3.2. durante a vigência do contrato, a empresa vencedora deverá manter-se compatível com as obrigações e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Romelândia/SC, 17 de maio de 2019.

VALDIR BUGS  
Prefeito



*Estado de Santa Catarina*  
**MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA**

ANEXO II

**LICITANTE:** MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA/SC  
**ENDEREÇO:** Rua 12 de Outubro, 242 - Centro  
**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL nº 26/2019

**DECLARAÇÃO E CIÊNCIA DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO**

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_  
(razão social da licitante)  
inscrita no CNPJ No: \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_, (end  
ereço completo) por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ infra-assinado,  
portador(a) da Carteira de Identidade no \_\_\_\_\_ e do CPF/MF no \_\_\_\_\_, para os  
fins de **participação no Pregão Presencial n. 26/2019** e para cumprimento do previsto no inciso VII do artigo 4º da Lei  
no 10.520/02, publicada no DOU de 18/07/2002, **DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos  
de habilitação exigidos no Edital** do Pregão em epígrafe.

Romelândia/SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

Assinatura e identificação do declarante.



*Estado de Santa Catarina*  
**MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA**

ANEXO III

**LICITANTE:** MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA/SC  
**ENDEREÇO:** Rua 12 de Outubro, 242 - Centro  
**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL nº 07/2019

**MODELO DE CREDENCIAMENTO**

**PROCURAÇÃO**

A (nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço). Pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto ao MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA/SC, praticar atos necessários para representar a outorgante no **procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 26/2019**, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

Romelândia/SC, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Assinatura e identificação



*Estado de Santa Catarina*  
**MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA**

ANEXO IV

**LICITANTE:** MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA/SC  
**ENDEREÇO:** Rua 12 de Outubro, 242 - Centro  
**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL nº 26/2019

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES**

Ao Pregoeiro do Município de Romelândia/SC

Declaramos para fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento Licitatório, sob a modalidade acima descrita, instaurado por esse Órgão Público, que **não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho**, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

Declara, ainda, aceitar e sujeitar-se a todas as exigências, normas e todos os prazos estabelecidos neste Edital.

Romelândia/SC, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Nome do Representante Legal da Empresa: \_\_\_\_\_

Assinatura do Representante Legal da Empresa: \_\_\_\_\_

CARIMBO DO CNPJ:



*Estado de Santa Catarina*  
**MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA**

ANEXO V

**LICITANTE:** MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA/SC  
**ENDEREÇO:** Rua 12 de Outubro, 242 - Centro  
**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL nº 26/2019

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Ao Pregoeiro do Município de Romelândia/SC

Declaramos para fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento Licitatório, sob a modalidade acima descrita, instaurado por esse Órgão Público, **que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público**, em qualquer de suas esferas.

Declara, ainda, aceitar e sujeitar-se a todas as exigências, normas e todos os prazos estabelecidos neste Edital.

Romelândia/SC, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Nome do Representante Legal da Empresa: \_\_\_\_\_

Assinatura do Representante Legal da Empresa: \_\_\_\_\_

CARIMBO DO CNPJ:



*Estado de Santa Catarina*  
**MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA**

ANEXO VI

**LICITANTE:** MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA/SC  
**ENDEREÇO:** Rua 12 de Outubro, 242 - Centro  
**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL nº 26/2019

**DECLARAÇÃO DE QUE POSSUI A INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA AO ATENDIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO EDITAL.**

Ao Pregoeiro do Município de Romelândia/SC

Declaramos para fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento Licitatório, sob a modalidade acima descrita, instaurado por esse Órgão Público, que **possui infraestrutura necessária ao atendimento das disposições do Edital Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 26/2019 principalmente no que tange ao devido cumprimento do objeto do certame.**

Declara, ainda, aceitar e sujeitar-se a todas as exigências, normas e todos os prazos estabelecidos neste Edital.

Romelândia/SC, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Nome do Representante Legal da Empresa: \_\_\_\_\_

Assinatura do Representante Legal da Empresa: \_\_\_\_\_

CARIMBO DO CNPJ:



*Estado de Santa Catarina*  
**MUNICIPIO DE ROMELÂNDIA**

ANEXO VI

Minuta

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_/2019**

Pelo presente contrato, que fazem entre si, de um lado a **Município de Romelândia/SC**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua 12 de Outubro nº 242, inscrito no CNPJ nº 82.821.182/0001-26, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. VALDIR BUGS, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF nº 304.788.399-87, RG Nº 899.689 – SSP/SC, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa, \_\_\_\_\_, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (qualificar) doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO de Prestação de Serviços, em decorrência do **Processo Licitatório n.º 942/2019, Modalidade Pregão Presencial n.º 26/2019**, em conformidade com a Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **Prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas nacionais, mediante fornecimento parcelado, para trechos diversos, à escolha do Município de Romelândia/SC**, de conformidade com o Processo Licitatório n. 942/2019, na modalidade de Pregão Presencial n. 26/2019, o qual passa a fazer parte integrante deste, independentemente de transcrição. Tem, portanto, a presente licitação o objetivo à obtenção da proposta mais vantajosa para **contratação de empresa especializada (agência de viagens) no fornecimento de passagens aéreas nacionais**, conforme detalhamento do Edital nas especificações do Anexo I (Termo de referência).

1.2. Os serviços a serem executados abrangem:

- 1.2.1. Reserva, marcação e emissão de passagens;
- 1.2.2. Desdobramento, cancelamento, e substituição de bilhetes aéreos emitidos;
- 1.2.3. Assessoramento direto para definição de melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada de aeronaves, bem como das tarifas promocionais quando da retirada dos bilhetes;
- 1.2.4. Empenho na confirmação de passagens, em caso de vôos lotados;
- 1.2.5. Entrega de bilhetes em local a ser determinado pelo Município de Romelândia/SC;
- 1.2.6. Em casos excepcionais e mediante autorização do executor do contrato, entrega de bilhetes no estabelecimento da empresa contratada;
- 1.2.7. Fornecimento de guias PANROTAS e tabela de preços, quando solicitado;
- 1.2.8. Providências para concessão de endosso de passagens, de uma para outra companhia, quando for aceito pelas mesmas e houver horário em outro voo para o mesmo destino.
- 1.2.9. O fornecimento de passagens será solicitado, previamente por telefone ou e-mail, por pessoa indicada pelo Município de Romelândia – SC.
- 1.2.10. Informações e esclarecimentos adicionais necessários ao cumprimento das obrigações da empresa contratada serão fornecidos pelo Município de Romelândia - SC.
- 1.2.11. Disponibilizar pessoal para atendimento emergencial, quando necessário em viagens.
- 1.2.12. Efetuar a entrega dos bilhetes solicitados, nos prazos exigidos pelo Município de Romelândia/SC.
- 1.2.13. Proceder a troca de datas, horários e percursos de passagens quando necessário;
- 1.2.14. Providenciar junto às companhias aéreas o ressarcimento pelo Município de Romelândia/SC de valores relativos a bilhetes não utilizados.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E REAJUSTAMENTO**



*Estado de Santa Catarina*  
**MUNICIPIO DE ROMELÂNDIA**

2.1. – O valor a ser pago pela CONTRATANTE ao CONTRATADO será aquele equivalente à própria passagem aérea acrescido do percentual de ...% (... por cento) a título de comissão de agenciamento, conforme definido na proposta vencedora da licitação.

2.2. – Qualquer recomposição de preços somente ocorrerá nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666 de 21/06/93, da mesma forma reajustamentos só poderão ocorrer de acordo com o artigo 2º e seus parágrafos e, especialmente com o artigo 3º e seus parágrafos, ambos da Lei nº 10.192, de 14/02/2001, não sendo admitida qualquer outra modalidade de correção de preço não prevista nos dispositivos legais mencionados neste subitem ou no Edital de licitação que originou o presente contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO, EXECUÇÃO DO CONTRATO**

3.1. – A execução do presente Contrato será acompanhada/fiscalizada pela CONTRATANTE nos termos do art. 67 da Lei nº 8666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

**CLÁUSULA QUARTA – DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

4.1. – Representarão a Contratada na execução do ajuste, os representantes legais da CONTRATADA e/ou outros indicados pela mesma.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. – Os pagamentos serão efetuados até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à emissão das passagens aéreas, mediante crédito na Conta Corrente informada pela CONTRATADA sendo para todos os fins o comprovante Bancário, considerado como prova de repasse e recibo de quitação. Na hipótese desta data recair em sábado, domingo ou feriado, o pagamento será postergado para o primeiro dia útil seguinte.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

6.1. – O Município se reserva no direito de aumentar ou diminuir os serviços contratados até o limite de 25% (vinte cinco por cento), de acordo com o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

7.1. - O prazo do Contrato, será até a data de 31 de dezembro de 2019, com vigência a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo, caso haja interesse do Município de Romelândia e se houver acordo entre as partes, conforme disposição legal.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

8.1. - *As despesas provenientes da execução deste edital correrão por conta da dotação orçamentária consignada na seguinte classificação: 3.3.90.33.01.00.00 – PASSAGENS PARA O PAÍS*

**CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

9.1. - Constitui direito da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

9.1.1. – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;

9.1.2. – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar a execução dos serviços na forma ajustada;



*Estado de Santa Catarina*  
**MUNICIPIO DE ROMELÂNDIA**

- b) Responder por todos os ônus trabalhistas, encargos sociais, tributos cabíveis, contribuições previdenciárias e indenizações, bem como pelas ações decorrentes deste contrato;
  - c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
  - e) Assumir integralmente e exclusivamente a responsabilidade das obrigações fiscais decorrentes deste contrato;
  - f) Assumir danos e/ou prejuízos que ocorram em decorrência dos serviços contratados;
  - g) Não manter no Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos; observar à Lei Federal nº. 9.854, de 27.10.99, que acrescentou o inciso V ao art. 27 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- 9.1.3. – O descumprimento das obrigações assumidas, além de gerar a rescisão unilateral do presente contrato pelo Município de Romelândia - SC gera também o direito do Município a perdas e danos que forem causados, a serem apurados em ação própria.

#### CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES

10.1. – O não cumprimento deste Contrato no “todo” ou em “parte” e em caso de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas sujeitarão a Contratada a todas as penalidades previstas em Lei, no Edital e no presente instrumento, a saber:

I - Advertência;

II – Multas:

a) de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor descrito no item 10.1.1, limitada a 10% do mesmo valor, entendendo-se como atraso a não entrega do serviço no prazo compreendido descrito nesse Edital e conforme ata e solicitação de entrega estabelecida pelo órgão público.

b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor descrito no item 10.1.1, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “a” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.

c) de 5% (cinco por cento) sobre o valor descrito no item 10.1.1, pela recusa em corrigir qualquer defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção não efetivar-se nos 02 (dois) dias úteis que se seguirem à data da comunicação formal do defeito;

d) de 10% (dez por cento) sobre o valor descrito no item 10.1.1, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar assinar o contrato, no prazo e condições estabelecidas, bem como no caso de o serviço não ser entregue a partir da data aprazada, e também em caso de descumprimento do Contrato.

10.1.1. Para fins de base de cálculo para as multas acima referidas será considerado o valor correspondente a 03 (três) salários mínimos vigentes à época da assinatura deste contrato.

10.2. – Antes da aplicação de quaisquer das demais penalidades, o Contratado será advertido, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

10.3. – O contratado, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o inadimplemento do Contratado, com aplicação das penalidades cabíveis. O Município, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

10.4. – As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pelo Município, não serão computadas para o fim previsto no parágrafo acima.

10.5. – As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pelo Município, darão ensejo à aplicação das penalidades previstas no item 10.1.

10.6. – As multas previstas nos itens “b” e “c” poderão ser aplicadas em conjunto ou poderão ser acumuladas com a penalidade prevista no item “d” e da cláusula 10.1.

10.7. – A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e, não, da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato, e aplicada, também, a multa cominatória de



*Estado de Santa Catarina*  
**MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA**

10% (dez por cento). Poderá ao Município, entretanto, antes de atingido o prefalado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

10.8. – O Município poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução dos serviços, para entender rescindido o Contrato.

10.9. – A inidoneidade do contratado será declarada pelo Prefeito Municipal, a fim de que, opere seus efeitos perante o próprio órgão.

10.10. – Não confirmada a declaração de inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com o Município de Romelândia pelo prazo máximo.

10.11. – Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão, acima tratada, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei n.º 8.666/93:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com o Município em virtude de atos ilícitos praticados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. – A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a qualquer indenização nos seguintes casos:

- a) inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei.
- b) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores.
- d) atraso injustificado na execução dos serviços;
- e) paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao Município.
- f) decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- g) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera Administrativa a que está subordinado a Contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato.
- h) a rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o estabelecido nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8666/93.

#### CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DOS ADITAMENTOS E PRORROGAÇÃO

12.1. – O presente contrato poderá ser aditado, no interesse da CONTRATANTE respeitadas as hipóteses previstas em Lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

13.1. – A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo, desde que haja conveniência para o Município de Romelândia - SC.

13.2. – Fica designado o Juízo de Direito da Comarca de Anchieta - SC, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestação oriunda, direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas igualmente signatárias.



*Estado de Santa Catarina*  
**MUNICIPIO DE ROMELÂNDIA**

Romelândia/SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
VALDIR BUGS  
Prefeito Municipal de Romelândia  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratado

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

Visto Assessoria jurídica

Tania Maria Frandoloso Begrow  
OAB/SC 23.353